

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos do aparelho respiratório às Instituições
e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2018/12

Índice

CAPÍTULO I Disposições gerais	3
<i>Cláusula 1.º Objeto</i>	3
<i>Cláusula 2.º Acordo Quadro.....</i>	3
<i>Cláusula 3.º Prazo de vigência</i>	4
<i>Cláusula 4.º Forma e documentos contratuais</i>	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
<i>Cláusula 5.º Obrigações dos cocontratantes</i>	5
<i>Cláusula 6.º Obrigações das entidades adquirentes.....</i>	7
<i>Cláusula 7.º Obrigações da SPMS</i>	8
<i>Cláusula 8.º Direitos de propriedade intelectual e industrial.....</i>	9
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	9
<i>Cláusula 9.º Sigilo e confidencialidade.....</i>	9
<i>Cláusula 10.º Casos fortuitos ou de força maior</i>	9
<i>Cláusula 11.º Patentes, licenças e marcas registadas</i>	10
<i>Cláusula 12.º Suspensão do Acordo Quadro.....</i>	10
<i>Cláusula 13.º Resolução.....</i>	10
<i>Cláusula 14.º Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	11
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES.....	12
<i>Cláusula 15.º Reporte e monitorização.....</i>	12
<i>Cláusula 16.º Sanções</i>	12
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO.....	13
<i>Cláusula 17.º Disposições gerais</i>	13
<i>Cláusula 18.º Critérios de adjudicação.....</i>	15
<i>Cláusula 19.º Leilão Eletrónico.....</i>	15
<i>Cláusula 20.º Local e prazos de entrega</i>	16
<i>Cláusula 21.º Condições de Pagamento.....</i>	16
<i>Cláusula 22.º Características dos Preços</i>	16
<i>Cláusula 23.º Revisão de Preços</i>	17
<i>Cláusula 24.º Aditamentos.....</i>	18
<i>Cláusula 25.º Impossibilidade temporária de fornecimento.....</i>	19
<i>Cláusula 26.º Elementos Estatísticos</i>	20
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	20
<i>Cláusula 27.º Incumprimento dos prazos de entrega</i>	20
<i>Cláusula 28.º Remuneração da SPMS, EPE</i>	21
<i>Cláusula 29.º Sanções</i>	21
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	22
<i>Cláusula 30.º Foro competente</i>	22
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
<i>Cláusula 31.º Comunicações e notificações</i>	22
<i>Cláusula 32.º Contagem dos prazos</i>	23
<i>Cláusula 33.º Divulgação eletrónica</i>	23
<i>Cláusula 34.º Legislação aplicável</i>	23
ANEXO I Lotes de produtos	24
ANEXO II Preço	33
ANEXO III Especificações Técnicas	42
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO	42
Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos	42
Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar	42
Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos	43
Cláusula 5.ª Formas de apresentação	43

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos do aparelho respiratório. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.^a

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham

- sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

- 1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
- 2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham

- sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
 5. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do nº 3 e no nº 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;

- ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;

- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.^a
Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.^a.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.^a

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.^a

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

- c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Cláusula 15.^a;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24^a;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.^a;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa de Concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.
 6. É, ainda, motivo de resolução do CPA por parte da SPMS, EPE, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e de medicamentos biossimilares, no âmbito do presente concurso.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site,

relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.^a

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.º, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.^a

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.^a

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.^º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.^º 1:
 - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspectos da execução do contrato a celebrar;
 - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
 - d) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;"
 - e) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.^a

Critérios de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definidos no número 2 da cláusula 17.^a, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de igualdade de preço entre propostas será dada prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária.
3. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Cláusula 19.^a

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.^a, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.^a

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.^a

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem.

- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24^a.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.^a

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.^a, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.^a

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio através de fax, ou de email, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível

privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;

- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - ii. O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - iv. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.º;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.º

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 26.^a

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.^a.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.^a

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.^a

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem dos custos assumidos pela SPMS, sem IVA, de manutenção das ferramentas eletrónicas de suporte à gestão, supervisão e comunicação às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 29.^a

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 5^a, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Clausula 5^a será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.^a

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

Cláusula 34.^a

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
1	A925	ACETILCISTEÍNA (sol. oral) [20 MG/ML;FRS]	10005540,10043135
2	A46	ACETILCISTEÍNA [200MG; SAQUETA]	10005572
3	A47	ACETILCISTEÍNA [300MG/ 3 ML;AMP]	10106322
4	A5160	ACETILCISTEÍNA [40 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10005615,10005622
5	A48	ACETILCISTEÍNA [600MG; COMP.EFERV]	10005630
6	A348	AMBROXOL [120 MG; CÁP/COMP LP]	10012830
7	A355	AMBROXOL [15MG/ 2 ML; SC-IM-IV; F/AMP]	10108790
8	A347	AMBROXOL [30 MG; CÁP/COMP]	10007000
9	A5233	AMBROXOL + CLENBUTEROL [30 MG + 0.02 MG; CÁP/COMP]	10025977
10	A352	AMBROXOL 0,3% [3 MG/ML; XAROPE; FRS]	10012307
11	A353	AMBROXOL 0,6% [30MG<>5 ML; XAROPE; FRS]	10006261,10031987,10031994,10044080



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
12	A437	AMINOFILINA [225 MG; CÁP/COMP LP]	10027946
13	A440	AMINOFILINA [240 MG; 10 ML; IV; FRS/AMP]	10033810
14	B21	BECLOMETASONA (sol./susp. pressurizada p/a inal.) [250 MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10026214
15	B22	BECLOMETASONA (sol./susp. pressurizada p/a inal.) [50 MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10031535,10031542
16	B456	BECLOMETASONA [100 µG/DOSE; SOL PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10031550
17	B559	BROMETO DE ACLIDÍNIO [322 µG/DOSE; PÓ INAL; INALADOR]	10108120
18	B560	BROMETO DE ACLIDÍNIO + FORMOTEROL [340 µG/DOSE + 12 µG/DOSE; PÓ INAL; INALADOR]	10117240
19	B558	BROMETO DE GLICOPIRRÓNIO [44 µG; PÓ INAL, CÁPS]	10108476
20	B702	BROMETO DE GLICOPIRRÓNIO + INDACATEROL [43 µG + 85 µG; PÓ INAL, CÁP]	10112617
21	B359	BROMETO de IPRATRÓPIO (sol. p/a inal. por nebul.) [0.25 MG/ML; 1ML; F/AMP]	10005679
22	B458	BROMETO DE IPRATRÓPIO [0.25 MG/2 ML; SOL INAL NEB/ VAP; AMP]	10076181
23	B529	BROMETO DE IPRATRÓPIO [20 µG/DOSE; SOL PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10005729



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
24	B457	BROMETO DE IPRATRÓPIO + FENOTEROL [0.021 + 0.05 MG/DOSE; SOL/SUSP. PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10062025
25	B557	BROMETO DE IPRATRÓPIO + SALBUTAMOL [0,5 a 0,52 MG/2,5 ML + 2,5 a 3,0 MG/2,5 ML; SOL INAL NEB; AMP]	10091183
26	B526	BROMETO DE IPRATRÓPIO + SALBUTAMOL [0.5 MG/2.5 ML + 2.5 MG/2.5 ML; SOL INAL NEB; AMP]	10091183
27	B527	BROMETO DE IPRATRÓPIO + SALBUTAMOL [0.52 MG + 3 MG/2.5 ML; SOL INAL NEB/VAP; AMP]	10025176,10077073
28	B534	BROMETO DE TIOTRÓPIO [18 µG; PÓ INAL, CÁP]	10108857
29	B371	BROMETO DE TIOTRÓPIO [2.5 µG/ DOSE; SOL INAL NEB; CARTUCHO]	10094329
30	B555	BROMETO DE UMECLIDÍNIO + VILANTEROL [55 µG + 22 µG; PÓ INAL, RECIP UNID]	10114543
31	B144	BROMEXINA (sol. oral) [0,2%; 2 MG<>20GT; FRS]	10023136,10023944,10024697,10053784
32	B148	BROMEXINA [8MG; CÁP/COMP]	10015125
33	B146	BROMEXINA 0,08% [4MG<>5ML; FRS]	10023129,10057131
34	B147	BROMEXINA 0,16% [8MG<>5ML; XAROPE; FRS]	10017539,10022066,10037919
35	B163	BUDESONIDA (pó p/a inal.) [200 MCG/DOSE; CÁP/DOSE]	10076669,10078182,10088041



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
36	B161	BUDESONIDA (pó p/a inal.) [400MCG/DOSE; CÁP/DOSE]	10077792,10077924,10078684,10088059,10089638,10089645
37	B164	BUDESONIDA (sol./susp. pressurizada p/a inal.) [200 MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10036589,10037118
38	B162	BUDESONIDA (Susp. p/a inal. por nebulização) [1MG;2ML;AMP]	10059239
39	B462	BUDESONIDA + FORMOTEROL [160 µG/DOSE + 4.5 µG/DOSE;PÓ INAL; RECIPIENTE]	10101866
40	B463	BUDESONIDA + FORMOTEROL [320 µG/DOSE + 9 µG/DOSE;PÓ INAL; RECIPIENTE]	10101873
41	B464	BUDESONIDA + FORMOTEROL [80 µG/DOSE + 4.5 µG/DOSE;PÓ INAL; RECIPIENTE]	10101859
42	B365	BUDESONIDA + FORMOTEROL [80 µG/DOSE + 4.5 µG/DOSE;PÓ INAL; INALADOR]	10101859
43	C1182	CARBOCISTEÍNA [20 MG/ML;SOL ORAL;XAROPE; FRS]	10016679,10018477,10021982,10034353
44	C45	CARBOCISTEINA [400MG;CÁP]	10014190
45	C46	CARBOCISTEINA 5% [250MG<>5ML; SOL. ORAL/ XAROPE; FRS]	10009550,10017375,10022041,10039650,10039806,10041305,10049412
46	C157	CETOTIFENO (sol oral/xarope) [0,02%; 1MG<>5 ML; FRS]	10044536
47	C158	CETOTIFENO [1MG;CÁP]	10025532



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
48	C1184	CODEÍNA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10064550
49	C1183	CODEÍNA + FENILTOLOXAMINA [2.22 MG/ML + 0.733 MG/ML; XAROPE; FRS]	10011326
50	C424	CODEINA + FENILTOLOXAMINA [30 + 10 MG; CÁP/COMP]	10057779
51	D373	DEXTROMETORFANO [1 MG/ML; SOL ORAL; XAROPE; FRS]	10061770
52	D166	DIPROFILINA (xarope) [100MG<>15ML; FRS]	10053866
53	D375	DIPROFILINA [500 MG; COMP]	10014258
54	D201	DORNASE-ALFA 0,1% (2500 U) [2,5MG; INAL; AMP]	10028770
55	D216	DROPROPISSINA 0,3% [15MG <> 5ML; XAROPE; FRS]	10014540
56	E11	EFEDRINA [50MG; 1 ML; SC-IM; F/AMP]	10065410
57	E295	EFEDRINA [30 MG/ML; F/AMP]	10080016
58	F663	FENSPIRIDA [80 MG; COMP GR]	10015196
59	F538	FLUTICASONA [100 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	10075987



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
60	F542	FLUTICASONA [125 µG/DOSE;SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10027800,10027818
61	F539	FLUTICASONA [250 µG/DOSE;PÓ INAL; RECIPIENTE]	10076167
62	F543	FLUTICASONA [250 µG/DOSE;SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10011850,10014710
63	F537	FLUTICASONA [50 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	10075994
64	F541	FLUTICASONA [50 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10030892
65	F540	FLUTICASONA [500 µG/DOSE;PÓ INAL; RECIPIENTE]	10076174
66	F545	FLUTICASONA + SALMETEROL [100 µG/DOSE + 50 µG/DOSE; PÓ INAL, RECIPIENTE]	10079042
67	F548	FLUTICASONA + SALMETEROL [125 µG/DOSE + 25 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10071106
68	F549	FLUTICASONA + SALMETEROL [250 µG/DOSE + 25 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10024284
69	F546	FLUTICASONA + SALMETEROL [250 µG/DOSE + 50 µG/DOSE; PÓ INAL, RECIPIENTE]	10078969
70	F550	FLUTICASONA + SALMETEROL [50 µG/DOSE + 25 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10029107
71	F547	FLUTICASONA + SALMETEROL [500 µG/DOSE + 50 µG/DOSE; PÓ INAL, RECIPIENTE]	10078588,10078595



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
72	F279	FORMOTEROL (pó p/a inal.) [12 MCG; CÁP]	10076078,10103995
73	F551	FORMOTEROL [12 µG/DOSE; SOL PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10043224
74	F483	FORMOTEROL [9 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	10115969
75	F1035	FUROATO DE FLUTICASONA + VILANTEROL [184 µG + 22 µG; PÓ INAL, RECIP UNID]	10113270
76	F1034	FUROATO DE FLUTICASONA + VILANTEROL [92 µG + 22 µG; PÓ INAL, RECIP UNID]	10113288
77	I952	INDACATEROL [150 µG; PÓ INAL, CÁPS]	10099066
78	I953	INDACATEROL [300 µG; PÓ INAL, CÁPS]	10099073
79	M1194	MEPOLIZUMAB [100 MG; PÓ PARA SOL. INJ; FRS]	10119750
80	M193	MONTELUCASTE [10 MG; CÁP/COMP]	10008796
81	M1030	MONTELUCASTE [4 MG; GRAN; SAQUETA]	10067727
82	M947	MONTELUCASTE [4 MG; COMP MAST]	10031738
83	M948	MONTELUCASTE [5 MG; COMP MAST]	10026011



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
84	O1008	OLODATEROL + BROMETO DE TIOTRÓPIO [2.5 + 2.5 µG/ DOSE; SOL INAL; CARTUCHO]	10118958
85	O907	OMALIZUMAB (Sol.Inj; Pó+Solv)[150 MG;SC; F/SER].	10043498,10095865
86	O945	OMALIZUMAB [75 MG; F/SERI]	10042154,10095858
87	P239	PORACTANTE ALFA (SURF.PULM.) [240MG;3ML; F/AMP]	10032548
88	P238	PORACTANTE ALFA (SURFACTANTE PULMONAR) [120 MG; 1,5 ML; F/AMP]	10035252
89	P289	PROCATEROL (sol. p/a inal. por nebulização) [100MCG<>1 ML;F/AMP]	10046163
90	P288	PROCATEROL (xarope) [25MCG<>5ML; FRS]	10025540
91	P290	PROCATEROL [50MCG; COMP]	10046156
92	S14	SALBUTAMOL [5MG; 5 ML; IV; FRS/AMP]	10047322
93	S19	SALBUTAMOL (sol. oral/ xarope) [0,04%; 2MG<>5ML; FRS]	10009300
94	S20	SALBUTAMOL (sol. p/a inal. por nebulização) [0,5%; 1 ML<>5 MG; FRS]	10059748
95	S777	SALBUTAMOL [100 µG/DOSE; PÓ INAL]	10077568



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
96	S21	SALBUTAMOL [4MG; COMP]	10047315
97	S22	SALBUTAMOL [500MCG; 1 ML; FRS/AMP;SC-IM-IV]	10009841
98	S18	SALBUTAMOL INALADOR [1 INAL<>100MCG; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10047308,10077568
99	S38	SALMETEROL (sol/susp. pressurizada p/a inal.)[25MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	10050172
100	S531	SALMETEROL [50 µG/DOSE;PÓ INAL; FRS]	10077917
101	T21	TEOFILINA [250MG; CÁP/COMP LP]	10060704
102	T1242	TEOFILINA [400 MG; CÁP/COMP LP]	10007908,10052262
103	T1116	TERBUTALINA [500 µG/DOSE; RECIPIENTE]	10116081

ANEXO II
PREÇO

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
1	A925	ACETILCISTEÍNA (sol. oral) [20 MG/ML;FRS]	5,0272	Frasco
2	A46	ACETILCISTEÍNA [200MG; SAQUETA]	0,1987	Saqueta
3	A47	ACETILCISTEÍNA [300MG/ 3 ML;AMP]	0,4015	Ampola
4	A5160	ACETILCISTEÍNA [40 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	5,6628	Frasco
5	A48	ACETILCISTEÍNA [600MG; COMP.EFERV]	0,1050	Comprimido efervescente
6	A348	AMBROXOL [120 MG; CÁP/COMP LP]	0,1890	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada
7	A355	AMBROXOL [15MG/ 2 ML; SC-IM-IV; F/AMP]	0,3480	Frasco/ Ampola
8	A347	AMBROXOL [30 MG; CÁP/COMP]	0,0445	Cápsula/ Comprimido
9	A5233	AMBROXOL + CLENBUTEROL [30 MG + 0.02 MG; CÁP/COMP]	0,1765	Cápsula/ Comprimido
10	A352	AMBROXOL 0,3% [3 MG/ML; XAROPE; FRS]	2,1975	Frasco
11	A353	AMBROXOL 0,6% [30MG<>5 ML; XAROPE; FRS]	2,3410	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
12	A437	AMINOFILINA [225 MG; CÁP/COMP LP]	0,0495	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada
13	A440	AMINOFILINA [240 MG; 10 ML; IV; FRS/AMP]	0,7200	Frasco/ Ampola
14	B21	BECLOMETASONA (sol./susp. pressurizada p/a inal.) [250 MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	8,6000	Recipiente pressurizado
15	B22	BECLOMETASONA (sol./susp. pressurizada p/a inal.) [50 MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	2,6000	Recipiente pressurizado
16	B456	BECLOMETASONA [100 µG/DOSE; SOL PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	14,0000	Recipiente pressurizado
17	B559	BROMETO DE ACLIDÍNIO [322 µG/DOSE; PÓ INAL; INALADOR]	28,9700	Inalador
18	B560	BROMETO DE ACLIDÍNIO + FORMOTEROL [340 µG/DOSE + 12 µG/DOSE; PÓ INAL; INALADOR]	40,9800	Inalador
19	B558	BROMETO DE GLICOPIRRÓNIO [44 µG; PÓ INAL, CÁPS]	0,9050	Cápsula
20	B702	BROMETO DE GLICOPIRRÓNIO + INDACATEROL [43 µG + 85 µG; PÓ INAL, CÁP]	2,2518	Cápsula
21	B359	BROMETO de IPRATRÓPIO (sol. p/a inal. por nebul.) [0.25 MG/ML; 1ML; F/AMP]	0,1400	Frasco/ Ampola
22	B458	BROMETO DE IPRATRÓPIO [0.25 MG/2 ML; SOL INAL NEB/ VAP; AMP]	0,1471	Ampola
23	B529	BROMETO DE IPRATRÓPIO [20 µG/DOSE; SOL PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	3,5600	Recipiente pressurizado



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
24	B457	BROMETO DE IPRATRÓPIO + FENOTEROL [0.021 + 0.05 MG/DOSE; SOL/SUSP. PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	6,1500	Recipiente pressurizado
25	B557	BROMETO DE IPRATRÓPIO + SALBUTAMOL [0,5 a 0,52 MG/2,5 ML + 2,5 a 3,0 MG/2,5 ML; SOL INAL NEB; AMP]	0,2500	Ampola
26	B526	BROMETO DE IPRATRÓPIO + SALBUTAMOL [0.5 MG/2.5 ML + 2.5 MG/2.5 ML; SOL INAL NEB; AMP]	0,2500	Ampola
27	B527	BROMETO DE IPRATRÓPIO + SALBUTAMOL [0.52 MG + 3 MG/2.5 ML; SOL INAL NEB/VAP; AMP]	0,2574	Ampola
28	B534	BROMETO DE TIOTRÓPIO [18 µG; PÓ INAL, CÁP]	0,8847	Cápsula
29	B371	BROMETO DE TIOTRÓPIO [2.5 µG/ DOSE; SOL INAL NEB; CARTUCHO]	27,5200	Cartucho
30	B555	BROMETO DE UMECLIDÍNIO + VILANTEROL [55 µG + 22 µG; PÓ INAL, RECIP UNID]	43,0700	Recipiente unidose
31	B144	BROMEXINA (sol. oral) [0,2%; 2 MG<>20GT; FRS]	3,4400	Frasco
32	B148	BROMEXINA [8MG; CÁP/COMP]	0,2240	Cápsula/ Comprimido
33	B146	BROMEXINA 0,08% [4MG<>5ML; FRS]	1,2650	Frasco
34	B147	BROMEXINA 0,16% [8MG<>5ML; XAROPE; FRS]	2,1675	Frasco
35	B163	BUDESONIDA (pó p/a inal.) [200 MCG/DOSE; CÁP/DOSE]	0,0440	Cápsula/ Dose



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
36	B161	BUDESONIDA (pó p/a inal.) [400MCG/DOSE; CÁP/DOSE]	0,0730	Cápsula/ Dose
37	B164	BUDESONIDA (sol./susp. pressurizada p/a inal.) [200 MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	13,0500	Recipiente pressurizado
38	B162	BUDESONIDA (Susp. p/a inal. por nebulização) [1MG;2ML;AMP]	0,6860	Ampola
39	B462	BUDESONIDA + FORMOTEROL [160 µG/DOSE + 4.5 µG/DOSE;PÓ INAL; RECIPIENTE]	32,2350	Recipiente
40	B463	BUDESONIDA + FORMOTEROL [320 µG/DOSE + 9 µG/DOSE;PÓ INAL; RECIPIENTE]	32,0300	Recipiente
41	B464	BUDESONIDA + FORMOTEROL [80 µG/DOSE + 4.5 µG/DOSE;PÓ INAL; RECIPIENTE]	29,0200	Recipiente
42	B365	BUDESONIDA + FORMOTEROL [80 µG/DOSE + 4.5 µG/DOSE;PÓ INAL; INALADOR]	25,4100	Inalador
43	C1182	CARBOCISTEÍNA [20 MG/ML;SOL ORAL;XAROPE; FRS]	2,8400	Frasco
44	C45	CARBOCISTEINA [400MG;CÁP]	0,0900	Cápsula
45	C46	CARBOCISTEINA 5% [250MG<>5ML; SOL. ORAL/ XAROPE; FRS]	3,1233	Frasco
46	C157	CETOTIFENO (sol oral/xarope) [0,02%; 1MG<>5 ML; FRS]	3,8200	Frasco
47	C158	CETOTIFENO [1MG;CÁP]	0,1041	Cápsula



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
48	C1184	CODEÍNA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	2,4100	Frasco
49	C1183	CODEÍNA + FENILTOLOXAMINA [2.22 MG/ML + 0.733 MG/ML; XAROPE; FRS]	5,0300	Frasco
50	C424	CODEINA + FENILTOLOXAMINA [30 + 10 MG; CÁP/COMP]	0,5030	Cápsula/ Comprimido
51	D373	DEXTROMETORFANO [1 MG/ML; SOL ORAL; XAROPE; FRS]	7,3400	Frasco
52	D166	DIPROFILINA (xarope) [100MG<>15ML; FRS]	2,3000	Frasco
53	D375	DIPROFILINA [500 MG; COMP]	0,1158	Comprimido
54	D201	DORNASE-ALFA 0,1% (2500 U) [2,5MG; INAL; AMP]	15,9390	Ampola
55	D216	DROPROPISINA 0,3% [15MG <> 5ML; XAROPE; FRS]	2,6900	Frasco
56	E11	EFEDRINA [50MG; 1 ML; SC-IM; F/AMP]	5,0690	Frasco/ Ampola
57	E295	EFEDRINA [30 MG/ML; F/AMP]	2,1730	Frasco/ Ampola
58	F663	FENSPIRIDA [80 MG; COMP GR]	0,1690	Comprimido
59	F538	FLUTICASONA [100 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	6,0000	Recipiente



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
60	F542	FLUTICASONA [125 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	17,0500	Recipiente pressurizado
61	F539	FLUTICASONA [250 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	11,7000	Recipiente
62	F543	FLUTICASONA [250 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	11,4000	Recipiente pressurizado
63	F537	FLUTICASONA [50 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	3,5650	Recipiente
64	F541	FLUTICASONA [50 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	5,7500	Recipiente pressurizado
65	F540	FLUTICASONA [500 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	21,4900	Recipiente
66	F545	FLUTICASONA + SALMETEROL [100 µG/DOSE + 50 µG/DOSE; PÓ INAL, RECIPIENTE]	18,1250	Recipiente
67	F548	FLUTICASONA + SALMETEROL [125 µG/DOSE + 25 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	29,1700	Recipiente pressurizado
68	F549	FLUTICASONA + SALMETEROL [250 µG/DOSE + 25 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	36,7700	Recipiente pressurizado
69	F546	FLUTICASONA + SALMETEROL [250 µG/DOSE + 50 µG/DOSE; PÓ INAL, RECIPIENTE]	21,5000	Recipiente
70	F550	FLUTICASONA + SALMETEROL [50 µG/DOSE + 25 µG/DOSE; SUSP PRESSU INAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	23,0300	Recipiente pressurizado
71	F547	FLUTICASONA + SALMETEROL [500 µG/DOSE + 50 µG/DOSE; PÓ INAL, RECIPIENTE]	28,5000	Recipiente



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
72	F279	FORMOTEROL (pó p/a inal.) [12 MCG; CÁP]	0,0805	Cápsula
73	F551	FORMOTEROL [12 µG/DOSE; SOL PRESSUINAL; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	26,1500	Recipiente pressurizado
74	F483	FORMOTEROL [9 µG/DOSE; PÓ INAL; RECIPIENTE]	16,6100	Recipiente
75	F1035	FUROATO DE FLUTICASONA + VILANTEROL [184 µG + 22 µG; PÓ INAL, RECIP UNID]	40,4000	Recipiente unidose
76	F1034	FUROATO DE FLUTICASONA + VILANTEROL [92 µG + 22 µG; PÓ INAL, RECIP UNID]	31,2300	Recipiente unidose
77	I952	INDACATEROL [150 µG; PÓ INAL, CÁPS]	0,8536	Cápsula
78	I953	INDACATEROL [300 µG; PÓ INAL, CÁPS]	0,8537	Cápsula
79	M1194	MEPOLIZUMAB [100 MG; PÓ PARA SOL. INJ; FRS]	1 047,4900	Frasco
80	M193	MONTELUCASTE [10 MG; CÁP/COMP]	0,1148	Cápsula/ Comprimido
81	M1030	MONTELUCASTE [4 MG; GRAN; SAQUETA]	0,1800	Saqueta
82	M947	MONTELUCASTE [4 MG; COMP MAST]	0,1075	Comprimido para mastigar
83	M948	MONTELUCASTE [5 MG; COMP MAST]	0,1224	Comprimido para mastigar



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
84	O1008	OLODATEROL + BROMETO DE TIOTRÓPIO [2.5 + 2.5 µG/ DOSE; SOL INAL; CARTUCHO]	46,5600	Cartucho
85	O907	OMALIZUMAB (Sol.Inj; Pó+Solv)[150 MG;SC; F/SER].	308,0900	Frasco/ Seringa
86	O945	OMALIZUMAB [75 MG; F/SERI]	154,6300	Frasco/ Seringa
87	P239	PORACTANTE ALFA (SURF.PULM.) [240MG;3ML; F/AMP]	513,3800	Frasco/ Ampola
88	P238	PORACTANTE ALFA (SURFACTANTE PULMONAR) [120 MG; 1,5 ML; F/AMP]	260,6000	Frasco/ Ampola
89	P289	PROCATEROL (sol. p/a inal. por nebulização) [100MCG<>1 ML;F/AMP]	4,6700	Frasco/ Ampola
90	P288	PROCATEROL (xarope) [25MCG<>5ML; FRS]	3,7200	Frasco
91	P290	PROCATEROL [50MCG; COMP]	0,1195	Comprimido
92	S14	SALBUTAMOL [5MG; 5 ML; IV; FRS/AMP]	2,9950	Frasco/ Ampola
93	S19	SALBUTAMOL (sol. oral/ xarope) [0,04%; 2MG<>5ML; FRS]	2,1000	Frasco
94	S20	SALBUTAMOL (sol. p/a inal. por nebulização) [0,5%; 1 ML<>5 MG; FRS]	2,0195	Frasco
95	S777	SALBUTAMOL [100 µG/DOSE; PÓ INAL]	0,0208	Dose



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	PREÇO BASE (€)	Unidade de medida
96	S21	SALBUTAMOL [4MG; COMP]	0,0490	Comprimido
97	S22	SALBUTAMOL [500MCG; 1 ML; FRS/AMP;SC-IM-IV]	0,3750	Frasco/ Ampola
98	S18	SALBUTAMOL INALADOR [1 INAL<>100MCG; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	1,2000	Recipiente pressurizado
99	S38	SALMETEROL (sol/susp. pressurizada p/a inal.)[25MCG/DOSE; RECIPIENTE PRESSURIZADO]	14,4000	Recipiente pressurizado
100	S531	SALMETEROL [50 µG/DOSE;PÓ INAL; FRS]	16,0000	Frasco
101	T21	TEOFILINA [250MG; CÁP/COMP LP]	0,0528	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada
102	T1242	TEOFILINA [400 MG; CÁP/COMP LP]	0,0870	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada
103	T1116	TERBUTALINA [500 µG/DOSE; RECIPIENTE]	3,3100	Recipiente

ANEXO III

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Âmbito

Os Medicamentos do aparelho respiratório, objeto do presente procedimento, destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS e nos Cuidados de Saúde Primários.

Cláusula 2.^a

Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.^a

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

3. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.

4. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
5. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.^a

Prazo de validade dos medicamentos

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:
 - a) Seja tecnicamente inviável.
 - b) Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.

Cláusula 5.^a

Formas de apresentação

1. Podem ser apresentadas, pelo mesmo concorrente, um ou mais números de AIM, preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa de Procedimento, quanto o necessário, desde que o preço médio unitário seja o mesmo.
2. Para efeitos da ordenação prevista no nº 2 do art.º 18.º do Programa de Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo II ao Programa do Concurso.
3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no Anexo II ao presente caderno de encargos.